



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
CAÇAPAVA DO SUL - RS

LEI Nº 1110, de 29 de dezembro de 1999.

Estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções e dá
Outras Providências.

JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do
Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Fixado em R\$ 87.040,00 (oitenta e sete mil e quarenta
reais) o valor destinado para Entidades Sociais e Econômicas, para o exercício de 2.000.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, atendendo ao montante do
artigo anterior, a conceder para fins destinados, subvenções as seguintes Entidades e
Instituições:

1- SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

EMATER	R\$ 21.840,00
--------	---------------

2 – SUBVENÇÕES ASSISTENCIAIS

Associação Caçapava de Ampara ao Idoso - ASCAI	R\$ 1.500,00
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	R\$ 6.500,00
Movimento Assistencial Caçapavano - MAC	R\$ 21.000,00
Liga Feminina de Combate ao Câncer	R\$ 5.000,00
Sociedade Caçapavana de Auxílio aos Pobres - SCAP	R\$ 10.000,00
União das Associações Comunitárias de Caçapava do Sul	R\$ 500,00
Auxílio para a Construção da Câmara Municipal	R\$ 5.000,00

3 – AUXÍLIOS ASSISTENCIAIS

Sindicato dos Servidores Municipais – Obras Sede Social	R\$ 1.500,00
Sindicato dos Servidores Municipais – Participação VII-ENESPREF	R\$ 1.000,00
Círculo Operário Caçapavano	R\$ 1.200,00
Corais Municipais	R\$ 2.000,00
Associação Caçapavana de Turismo - ASCATUR	R\$ 2.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
CAÇAPAVA DO SUL - RS


Escolinha de Futebol Cristo Redentor	R\$ 2.000,00
Escolinha de Futebol Esporte Clube Brasil	R\$ 2.000,00
Escolinha de Futebol Santos	R\$ 2.000,00
Escolinha de Futebol Estrela do Sul	R\$ 2.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 87.040,00

Art. 3º O repasse das subvenções à EMATER, visa atender o convênio de cooperação técnica; as Subvenções assistenciais e auxílios visam complementar os serviços e assistência social, médica, educacional e cultural e serão repassados de acordo com as conveniências e disponibilidades do Município

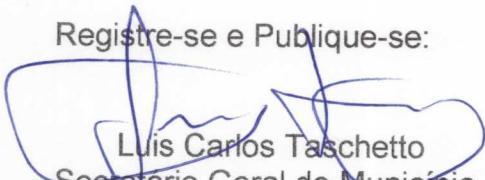
Art. 4º As entidades e instituições beneficiadas com as subvenções acima, terão prazo de trinta dias do repasse do último recurso, para proceder a respectiva prestação de contas à Secretaria de município da Fazenda.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2.000, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos (29) vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove (1999).


JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Luis Carlos Taschetto
Secretário Geral do Município

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

29, 12, 99

